

# **PROJETO DE LEI N° DE 2009**

**(Do Sr. Ilderlei Cordeiro)**

*Estabelece a obrigatoriedade de disposição de equipamentos e materiais de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos privados e públicos de ensino, sejam federais, estaduais ou municipais, ficam obrigados a dispor em suas instalações de equipamentos e materiais de primeiros socorros, adequados e suficientes para o atendimento de situações de emergência.

Parágrafo único. Anualmente os estabelecimentos de ensino deverão realizar o treinamento de professores e servidores quanto à conduta de primeiros socorros frente aos agravos e problemas clínicos mais comuns, assim como o fluxo de encaminhamento, se necessário, para a Unidade Básica de Saúde ou hospital de referência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É dado estatístico digno de comemoração, que o Brasil conseguiu nas últimas décadas avançar muito no sentido da universalização da educação, especialmente no ensino fundamental. De outra parte, a rede privada se expandiu enormemente, somando-se à perspectiva de desenvolvimento do processo educacional brasileiro.

Tais estatísticas, porém não poderiam deixar de ser acompanhadas por uma decorrência natural, que é o aumento da ocorrência de acidentes e da manifestação de doenças no ambiente das creches, escolas e universidades.

Por outro lado, não bastasse o crescimento vegetativo dessas ocorrências, surge recentemente, como amplamente divulgado na mídia, o fenômeno assustador da violência nas escolas. Uma extensão dramática da insegurança crescente em nosso país. Com isto, aumenta sensivelmente a responsabilidade do poder público e da iniciativa privada perante a integridade física dos alunos, professores e servidores de modo geral.

Em vista disso é que propomos, em primeiro lugar, que em todo o país, todas as unidades de ensino, sejam públicas ou privadas, disponham de equipamentos e materiais básicos de primeiros socorros para que eventuais quedas, queimaduras, sufocações, ferimentos, intoxicações, afogamento, etc., possam ser atendidos prontamente.

Em segundo, propomos que servidores da unidade de ensino, incluindo professores, sejam treinados, tanto na prevenção quanto no atendimento imediato das ocorrências e no encaminhamento do ferido ou doente à unidade de atendimento própria.

Certo de que trato de alto interesse público, conto com o apoio dos nobres pares a esta proposição.

Sala das Sessões,        de Março de 2009.

Deputado Ilderlei Cordeiro  
PPS/AC